



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE PRELIMINAR DE
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	60950/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
GESTOR:	ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	ANTONIO DIAS PAIÃO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	DIRCE SATSUKI HIRANO
NÚMERO DA O.S.	9635/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	3



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar referente à concessão de Pensão em caráter vitalício ao sr. **ANTONIO DIAS PAIÃO**, cônjuge da srª. **IVANIR ARRUDA DIAS**, falecida em 18/04/2021, aposentada pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se no Doc. Ext. nº 15867/2022 o seguinte:

- a) a Portaria nº 353/2021, p. 24, foi publicada em 09/12/2021 na Gazeta Municipal, p.25, devidamente assinada eletronicamente pela Secretaria Municipal e pelo Chefe do Poder Executivo e contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput),
- b) o valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I), p. 26;
- c) O Parecer Jurídico nº 559/2021, p. 28/32 e o Parecer do Controle Interno nº 668/2021, p. 38/41, concluem pelo deferimento do benefício de auxílio pensão por morte em consonância com as normas constitucionais e legais pertinentes.
- d) Consta declaração de recebimento de aposentadoria do INSS no valor de R\$ 2.068,93, p. 34.

Nesse sentido, a Emenda Constitucional nº 103/2019, promoveu alterações nas regras de acumulação de benefícios previdenciários, de aplicabilidade imediata aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estado, Distrito Federal e Municípios.

Desse modo, se o óbito do servidor, ocorrer após a entrada em vigor da EC 103 de 13/11/2019, necessário se faz observar o Art. 24 da EC 103/19.

Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.



§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos;
e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

Nesse caso em apreço, como o óbito da servidora ocorreu em 18/04/2021, e o requerente da pensão já possui uma aposentadoria junto ao RGPS, a forma de cálculo de benefício será conforme § 2º do artigo 24 da EC 103/2019.

O valor de R\$ 2.068,93 informado é o benefício mais vantajoso, e coube a aplicação do fator de redução do art. 24 da EC 103/19 nos proventos pagos ao segurado(1.419,59) o qual resultou no valor de R\$ 1.291,75.

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício de pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

1) Da planilha

- Ausência de assinatura do Diretor Especial Executivo e de Benefícios Previdenciários na planilha

LB15.

Dispositivo Normativo:



1.1) *Inserir, na Planilha de Cálculo de Pensão por Morte, a assinatura do Diretor Especial Executivo e de Benefícios Previdenciários - LB15*

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com os artigos 211, inciso II, § 2º e 113, § 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007 a **CITAÇÃO** do(s) e responsável(eis), para, em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, prestar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado:

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Inserir, na Planilha de Cálculo de Pensão por Morte, a assinatura do Diretor Especial Executivo e de Benefícios Previdenciários - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 14 de Dezembro de 2022.

DIRCE SATSUKI HIRANO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA